



BRAZIL PHARMA S.A.

Companhia de Capital Autorizado
Rua Gomes de Carvalho, nº 1.629, 6º e 7º andares, CEP 04547-006
São Paulo - SP, Brasil
CNPJ/MF nº 11.395.624/0001-71



ERRATA AO AVISO AO MERCADO PUBLICADO EM 07 DE JUNHO DE 2011

A **BRAZIL PHARMA S.A.**, na qualidade de emissora e ofertante (“Companhia”), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (“BTG Pactual” ou “Coordenador Líder”), o **BANCO MORGAN STANLEY S.A.** (“Morgan Stanley”) e o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (“Bradesco BBI” e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Morgan Stanley, “Coordenadores da Oferta”) vêm a público informar que os itens 4.2 e 5.2.1 (a) e (e) do Aviso ao Mercado publicado nesse jornal no dia 07 de junho de 2011 (“Aviso ao Mercado”) passam a contar com as seguintes alterações, destacadas abaixo em negrito:

4.2. OFERTA DE DISPERSÃO

A Oferta de Dispersão será direcionada a investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil que sejam instituições financeiras, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, pessoas físicas ou jurídicas que possuem investimentos financeiros em valor superior a R\$300.000,00 e que, adicionalmente, tenham atestado por escrito sua condição de investidor qualificado, fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados e administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, que realizem solicitação de reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, mediante o preenchimento de formulário específico (“Pedido de Reserva”), durante o Período de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo), em conformidade com os procedimentos previstos para a Oferta de Dispersão (conforme definida abaixo), observado o valor mínimo de pedido de investimento **correspondente a 1 lote de 10.000 Ações** e o valor máximo de pedido de investimento **correspondente a 5 lotes de 10.000 Ações** (“Investidor da Oferta de Dispersão” e “Oferta de Dispersão”, respectivamente).

5.2.1. PROCEDIMENTO DA OFERTA DE DISPERSÃO

- durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores da Oferta de Dispersão interessados em participar da Oferta deverá realizar pedido de reserva de Ações, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (i) e (j) abaixo e no item 5.2.2 abaixo, mediante preenchimento do Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observados o valor mínimo de pedido de investimento **correspondente a 1 lote de 10.000 Ações** e o valor máximo de pedido de investimento **correspondente a 5 lotes de 10.000 Ações**.
- caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Dispersão, será realizado rateio em lotes unitários de 10.000 (dez mil) Ações cada (“Lotes”), entre os Investidores da Oferta de Dispersão, sendo que (i) até o limite de investimento **correspondente a 1 lote de 10.000 Ações**, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva dos Lotes das Ações destinadas à Oferta de Dispersão entre os Investidores da Oferta de Dispersão que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Dispersão; e (ii) uma vez atendido o critério descrito no item (i) acima, os Lotes das Ações destinadas à Oferta de Dispersão remanescentes serão rateados proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores da Oferta de Dispersão, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações dos Lotes (“Rateio”). Opcionalmente, a critério dos Coordenadores, a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Dispersão poderá ser aumentada para até 15% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) para que os Pedidos de Reserva excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio.

Os demais itens do Aviso ao Mercado permanecem inalterados.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES DA OFERTA



COORDENADOR LÍDER E
AGENTE ESTABILIZADOR



Bradesco BBI

Morgan Stanley

COORDENADOR ADICIONAL

COORDENADORES CONTRATADOS

